



# DIARIO OFICIAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO**

DIARIO OFICIAL / CEDRO - CE - ANO 3 - EDIÇÃO 708 - SEGUNDA-FEIRA, PUBLICAÇÃO - 30/11/2020



# DIARIO OFICIAL DO MUNICIPIO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO

DIARIO OFICIAL / CEDRO - CE - ANO 3 - EDIÇÃO 708 - SEGUNDA-FEIRA, PUBLICAÇÃO - 30/11/2020

SECRETARIA MUNICIPAL DE  
INFRAESTRUTURA

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO/CE -  
PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DA PROPOSTA - A Comissão  
Permanente de Licitação do Município de Cedro/CE comunica aos  
interessados o resultado da TOMADA DE PREÇOS Nº 0510.01/2020-  
05, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA  
PRESTACÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA  
NO SÍTIO MOSQUITO, DISTRITO DO VALE DO MACHADO, JUNTO A  
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, declarando vencedora a  
empresa: A.I.L CONSTRUTORA LTDA - ME, CNPJ Nº 15.621.138/0001-  
85 com o valor global de R\$ 38.143,06 (trinta e oito mil cento e  
quarenta e três reais e seis centavos). A Comissão de licitação  
declara aberto o prazo recursal conforme prevê o Art. 109, inciso I,  
alínea "b". Cedro - CE, 27 de novembro de 2020.

Francisco Antônio Viana Correia Costa  
Presidente da CPL

SECRETARIA MUNICIPAL DE  
INFRAESTRUTURA

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO/CE -  
PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DA PROPOSTA - A Comissão  
Permanente de Licitação do Município de Cedro/CE comunica aos  
interessados o resultado da TOMADA DE PREÇOS Nº 1610.01/2020-  
05, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA  
PRESTACÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA  
NO SÍTIO VACA MORTA, DISTRITO DE SANTO ANTÔNIO, JUNTO A  
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, declarando vencedora a  
empresa: SEDNA ENGENHARIA LTDA, CNPJ Nº 06.197.577/0001-11  
com o valor global de R\$ 37.465,40 (trinta e sete mil quatrocentos e  
sessenta e cinco reais e quarenta centavos). A Comissão de licitação  
declara aberto o prazo recursal conforme prevê o Art. 109, inciso I,  
alínea "b". Cedro - CE, 27 de novembro de 2020.

Francisco Antônio Viana Correia Costa  
Presidente da CPL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 196/2020, de 27 novembro de 2020.

PRORROGA O ISOLAMENTO SOCIAL NO MUNICIPIO DE CEDRO, NA  
FORMA DO DECRETO Nº 137/2020, DE 19 DE MARÇO DE 2020, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CEDRO, ESTADO DO CEARÁ, no uso de  
suas atribuições legais que lhe confere o art. 105 da Lei orgânica do  
Município e em pleno exercício do cargo.

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Legislativo n.º 543, de 03 de  
abril de 2020, no Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020,  
da Presidência da República, e Decreto n.º 136/2020, de 18 de  
março de 2020, que, respectivamente, reconhecem e decretam,  
estado de calamidade pública e situação de emergência em saúde  
decorrente da COVID - 19;

CONSIDERANDO que, o município de Cedro vem seguindo orientações  
do governo do Estado do Ceará, mantendo-se firme no propósito de  
proteger a vida do cidadão, buscando, com seriedade e  
responsabilidade, a adoção de medidas pautadas em recomendações  
dos especialistas da saúde para enfrentamento da COVID-19;

CONSIDERANDO Decreto Estadual nº 33.824, de 27 de novembro de  
2020, prorroga o isolamento social no Estado do Ceará, renova a  
política de regionalização das medidas de isolamento social, e dá  
outras providências.

CONSIDERANDO que no município de Cedro, o número de casos  
confirmados de pessoas com novo coronavírus COVID-19, continua  
existindo.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam prorrogadas até 06 de dezembro de 2020, as medidas  
de isolamento social previsto no Decreto n.º 137/2020, de 19 de  
março de 2020 e suas alterações posteriores.

§ 1º No período a que se refere o "caput", deste artigo, permanecerão  
em vigor as medidas de restrição e as regras de isolamento social  
previstas nos Decreto Estadual nº 33.824, de 27 de novembro de  
2020 e Decreto Municipal nº 151/2020.

§ 2º O município de Cedro-CE, em isolamento social, continuará na  
fase 4 do Processo de Abertura Responsável das atividades  
econômicas e comportamentais, atendendo o estabelecido no Decreto  
Estadual nº 33.824, de 27 de novembro de 2020, ficando liberadas  
somente as atividades na forma, condições e percentuais previstos  
no referido Decreto.

§ 3º As atividades liberadas para funcionamento na fase 4,  
funcionarão observando os protocolos gerais, devidamente  
homologados pela Secretária da Saúde.

Art. 2º - Manutenção do dever especial de proteção em relação a  
pessoas do grupo de risco da COVID-19, na forma do Decreto  
Estadual nº 33.608, de 30 de maio de 2020.

§1º Na prorrogação de que trata este decreto, fica mantido, o dever  
geral de proteção individual relativo ao uso obrigatório de máscara por  
todos que precisarem sair de suas residências, especialmente  
quando do uso de transporte individual ou coletivo, ou no interior de  
estabelecimentos abertos ao público.

§2º Continuam dispensadas do uso de máscaras as crianças menores de 02 (dois) anos e aqueles que, por alguma deficiência ou enfermidade comprovada em atestado médico, não possam ou tenham dificuldade de utilizá-las.

§3º O dever especial de proteção, em relação às pessoas de idade igual ou inferior a 60 (sessenta) anos, segue sendo aplicável somente aquelas que forem portadoras de cardiopatia grave, diabetes insulino dependente, de insuficiência renal crônica, asma grave, doença pulmonar obstrutiva crônica, obesidade mórbida, doenças neoplasias malignas, imunodeprimidas e em uso de medicações imunodepressores ou outras enfermidades que justifiquem, segundo avaliação e atestado médico.

Art. 3º - As liberações das atividades estarão sempre em consonância com as orientações do governo do Estado, seguindo os Decretos Estaduais editados e em vigor.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO, ESTADO DO CEARÁ,  
EM 27 DE NOVEMBRO DE 2020.

FRANCISCO NILSON ALVES DINIZ  
Prefeito Municipal

.....SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.....

DECRETO Nº 197/2020, de 30 de novembro de 2020.

PRORROGA A INTENSIFICAÇÃO DAS MEDIDAS DE COMBATE AO COVID-19, NA FORMA DO DECRETO Nº 148/2020, DE 18 DE MAIO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CEDRO, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 105 da Lei orgânica do Município e em pleno exercício do cargo.

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Legislativo n.º 543, de 03 de abril de 2020, no Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020, da Presidência da Presidência, e Decreto n.º 136/2020, de 18 de março de 2020, que, respectivamente, reconhecem e decretam, estado de calamidade pública e situação de emergência em saúde decorrente da COVID - 19;

CONSIDERANDO que, o município de Cedro vem seguindo orientações do governo do Estado do Ceará, mantendo-se firme no propósito de buscar, com seriedade e responsabilidade, a adoção de medidas pautadas em recomendações dos especialistas da saúde para enfrentamento da COVID-19;

CONSIDERANDO Decreto Estadual nº 33.693, de 25 de julho de 2020, prorroga o isolamento social no Estado do Ceará, renova a política de regionalização das medidas de isolamento social, e dá outras providências.

CONSIDERANDO que o número de casos do novo coronavírus COVID-19, no município de Cedro, não reduziu, novos casos vêm surgindo, trazendo preocupação quanto ao controle.

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre a prorrogação das medidas de combate ao covid-19, de acordo com o previsto no Decreto n.º 148/2020, de 18 de maio de 2020.

§1º - Prorrogação até 15 de dezembro de 2020, da intensificação no combate ao covid-19, aplicando-se medidas sanitárias educativas.

Art. 2º - Continua autorizadas somente os serviços essenciais e

atividades econômicas liberadas no Decreto Estadual nº 33.824, de 27 de novembro de 2020 e Decreto Municipal nº 151/2020.

§1º - As medidas de combate a pandemia, continuam em caráter educativo, orientação aos transeuntes, comerciantes, que utilizam os serviços existentes no centro da cidade.

Art. 3º - As atividades de orientação quanto as medidas sanitárias continuam sendo realizadas pelos orientadores contratados e treinados, sempre em consonância com as previsões nos protocolos gerais, devidamente homologados pela Secretária da Saúde.

Art. 4º - As atividades continuarão sendo acompanhadas e monitoradas por técnicos em saúde da Secretária Municipal de Saúde deste Município.

Art. 5º - A liberação das atividades seguirá as orientações contidas nos decretos editados pelo governador do Estado e suas alterações posteriores, mantendo as medidas restritivas contidas em Decretos anteriores.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO, ESTADO DO CEARÁ,  
EM 30 DE NOVEMBRO DE 2020.

FRANCISCO NILSON ALVES DINIZ  
Prefeito Municipal

**ASSINADO DIGITALMENTE POR:  
JOSÉ MAURÍCIO BEZERRA PINTO**